

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022
C. ADM. Nº 80/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 271/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

O **MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS**, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro, representado, com amparo no Decreto Municipal nº 084/2021, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração Senhor Rodrigo Vecchi, nos termos da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.078/90, Decretos nº 3.931/01, 3.555/00, nº 5.450/05 e nº 3.722/01 e do Decreto Municipal nº 091/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial** para Registro de Preços acima citado, conforme certame ocorrido em 02 de junho de 2022, e homologado pelo Secretário Municipal de Administração;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MARCELINO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.834.034/0001-21, localizada na Rua Erechim, nº 42, Bairro Centro, na cidade de Marcelino Ramos/RS, neste ato representada por seu representante legal **FELIPE SOCCOL MAFISSONI**, brasileiro, portador do CPF nº 015.503.960-13, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 594, Bairro Centro, na cidade de Marcelino Ramos/RS cuja proposta foi classificada no certame.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo: **Aquisição de Material de Construção.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 O preço dos produtos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo, será de **R\$ 340.313,00 (trezentos e quarenta mil, trezentos e treze reais).**

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Produto	Un.	Quant.	Valor (Unitário)	Valor (Total)
01	ABRACADEIRA 09mm 19x27 3/4" leve	UN	20	2,20	44,00
02	ABRACADEIRA 14mm 13x19 1/2"	UN	20	2,20	44,00
03	ABRACADEIRA 14mm 25x38 1"	UN	20	2,90	58,00
09	ADAPTADOR HIDRAULICO 20mm	UN	20	0,75	15,00
10	ADAPTADOR HIDRAULICO 32mm	UN	20	2,30	46,00

16	ALCA PREFORMADA CABO MULTIPLEX	UN	10	2,50	25,00
17	ALVENARITE 01 L	UN	10	6,90	69,00
21	ARRUELA LISA 3/16"	UN	200	0,09	18,00
24	ARRUELA LISA 3/8"	UN	200	0,25	50,00
25	ARRUELA LISA 1/2"	UN	200	0,60	120,00
27	ARRUELA PRESSAO 1/4"	UN	200	0,14	28,00
32	BLOCO DE CONCRETO 14X19X39, estrutural, 2 furos	UN	300	3,30	990,00
33	BLOCO DE CONCRETO 9X19X39, tipo vedação, 2 furos	UN	300	3,20	960,00
35	BROCA DE VIDEA LONGA 8,0 x 330 MM	UN	04	18,70	74,80
36	BROCA DE VIDEA LONGA 10,0 X 330 MM	UN	04	25,50	102,00
43	CABO COAXIAL 67% MALHA	M	10	0,95	9,50
54	CABO MULTIPLEX 2x10mm	M	300	2,40	720,00
55	CABO MULTIPLEX 2x16mm	M	300	3,40	1.020,00
56	CABO PP FLEXIVEL 2 x 1,0mm	M	300	1,50	450,00
57	CABO PP FLEXIVEL 2 x 1,5mm	M	300	1,90	570,00
58	CABO PP FLEXIVEL 2 x 2,5mm	M	300	2,90	870,00
59	CABO PP FLEXIVEL 3 x 1,5mm	M	300	3,00	900,00
60	CABO PP FLEXIVEL 3 x 2,5mm	M	300	4,90	1.470,00
63	CADEADO 45 MM	UN	05	17,50	87,50
67	CAIXA HIDROMETRO PADRÃO CORSAN N5 NTS 225	UN	05	149,90	749,50
68	CAL HIDRATADA CHIII 20 KG	SC	30	13,80	414,00
69	CAL P/ PINTURA 08 KG.	SC	30	12,90	387,00
71	CIMENTO 50 Kg CII-Z 32	SC	200	42,20	8.440,00
72	CORRENTE DE MOTOSERRA MS 250 STIHL, 28 dts	UN	06	147,70	886,20
73	CORRENTE ELOS CURTOS 9.5 mm - 3/8"	KG	30	26,30	789,00
74	CORRENTE ELOS LONGOS 8.0 mm - 5/16"	KG	30	26,90	807,00
75	CORRENTE ELOS LONGOS 11.0 mm - 7/16"	KG	30	25,90	777,00
76	CUMEEIRA 15g 1.10 X 6 MM	UN	10	52,05	520,50
77	CUMEEIRA ARTICULADA 4 mm INFERIOR	UN	10	9,85	98,50
78	CUMEEIRA ARTICULADA 4 mm SUPERIOR	UN	10	9,85	98,50
91	ENSACADO 20 KG. AREIA MEDIA	SC	50	8,55	427,50
92	ENSACADO 20 KG. PEDRA BRITADA Nº.1	SC	100	7,55	755,00
98	ESTOPA TRAPO COSTURADO 500G	UN	20	4,60	92,00
100	EXATRON RELE FOTOCONTROLADOR INSTANTANEO	UN	200	16,50	3.300,00
101	EXTRA ESM 3.6L 1100 BRANCO	UN	50	84,90	4.245,00
103	FECHADURA GAVETA 31mm	UN	20	8,90	178,00
104	FECHADURA SOPRANO CX ESTREITA	UN	20	44,00	880,00
105	FECHADURA SOPRANO EXTERNA	UN	20	39,00	780,00
106	FECHADURA EXTERNA	UN	20	39,80	796,00
107	FERRO 4,2 MM CA-60 12 M.	BR	30	16,90	507,00
108	FERRO 5,0 MM CA-60 12 M.	BR	30	23,90	717,00
109	FERRO 8,0 MM (5/16") CA-50 12 M.	BR	30	49,90	1.497,00
110	FIO DE NYLON 3 MM PARA ROÇADEIRA, ROLO COM 02Kg	UN	08	185,60	1.484,80
111	FITA ACO PERFURADA 18mm x 1 M	UN	10	3,80	38,00
113	FITA CREPE 18mm x 50 M	UN	20	4,09	81,80
114	FITA CREPE 48mm x 50 M	UN	50	8,90	445,00

120	GLOBO FIX 150 ML	UN	10	1,80	18,00
122	KIT DE FIO PARA ROÇADEIRA 220 STIHL	UN	10	6,00	60,00
123	KIT DE FIO PARA ROÇADEIRA HONDA	UN	20	6,00	120,00
127	LIQUICAL 1 LT	UN	10	7,90	79,00
128	LIXA ÁGUA 600	UN	30	2,10	63,00
129	LIXA MASSA 80	UN	30	0,80	24,00
130	LIXA MASSA 100	UN	50	0,80	40,00
131	LIXA MASSA 150	UN	20	0,80	16,00
134	LONA PRETA 4 x 1	M	300	1,60	480,00
135	LONA PRETA 6 x 1	M	500	2,90	1.450,00
136	LUVA DE COURO com reforço na palma, dorso com elástico, tamanho M, pacote contendo 01 par	UN	30	13,90	417,00
139	MALHA POP REFORÇADA 15x15 4,2 02x03 M	UN	20	149,05	2.981,00
140	MANGA CRISTAL 3/4 x 2,0 mm	M	300	3,90	1.170,00
141	MANGA CRISTAL 1 x 2,5 mm	M	300	6,20	1.860,00
147	MARTELO CARPINTEIRO 21 MM	UN	02	30,05	60,10
148	MASSA CORRIDA 0.9L	UN	02	29,90	59,80
149	MASSA VIDRO 01 KG	KG	20	10,60	212,00
154	OLEO LUBRIFICANTE 300 ML.	UN	05	11,60	58,00
155	ÓLEO 2 TEMPOS STIHL, embalagem 500 ml	UN	40	29,90	1.196,00
156	ÓLEO PARA CORRENTE DE MOTOSSERA STIHL, embalagem de 01 l	UN	20	29,90	598,00
157	PA AJUNT. DE CORTE RETA C/ CABO	UN	05	22,90	114,50
158	PARAFUSO AÇO 8.8 SEXTAVADO BICROMATIZADO MA 10x40 RI	UN	05	1,90	9,50
159	PARAFUSO ASSENTO SANITARIO	UN	40	4,90	196,00
160	PARAFUSO AUTOBROCANTE SEXTAVADO 5,5 x 1.1/2"	UN	500	0,57	285,00
161	PARAFUSO FRANCES 1/4 x 2	UN	500	0,49	245,00
162	PARAFUSO FRANCES 5/16 x 3 ½	UN	500	1,00	500,00
163	PARAFUSO FRANCES 5/16 x 5	UN	500	1,30	650,00
164	PARAFUSO FRANCES 1/2 x 10	UN	500	6,05	3.025,00
166	PARAFUSO FRANCES 3/8 x 6 ½	UN	500	2,80	1.400,00
167	PARAFUSO GALV. 1/2 X 250	UN	500	9,90	4.950,00
168	PARAFUSO PHILLIPS 4.0x30	UN	500	0,07	35,00
169	PARAFUSO PHILLIPS 4.0x40	UN	500	0,08	40,00
170	PARAFUSO PHILLIPS 4.0x50	UN	500	0,10	50,00
171	PARAFUSO PHILLIPS 4.5x40	UN	500	0,10	50,00
174	PARAFUSO PHILLIPS 5.0x60	UN	500	0,17	85,00
175	PARAFUSO PHILLIPS 5.0x80	UN	500	0,19	95,00
177	PARAFUSO R.SOBERBA 1/4 X 70 MM	UN	100	0,49	49,00
178	PARAFUSO R.SOBERBA 5/16 X 50 MM	UN	100	0,59	59,00
179	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4 x ¾	UN	100	0,18	18,00
180	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4 x 1	UN	100	0,19	19,00
181	PARAFUSO VASO SANITARIO 08 MM	UN	100	1,50	150,00
182	PARAFUSO VASO SANITARIO 10 MM	UN	100	1,90	190,00
183	PAVER 10x20x6, cor natural do concreto, suporta até 1.8 ton/m², resistência 35 MPa	UN	1.000	1,46	1.460,00

184	PEAD ADAPTADOR 20mm X 3/4"	UN	50	6,30	315,00
185	PEAD ADAPTADOR 25mm X 3/4"	UN	50	6,90	345,00
186	PEAD TE 20 MM	UN	50	22,10	1.105,00
187	PEAD UNIAO 20 MM	UN	50	12,90	645,00
188	PEDRA BRITA GRADUADA, classe "A" para realização de base asfáltica. Com tamanho máximo do agregado de 3/4', conforme a especificação DAER-ES-P 08/91, o qual deve apresentar a granulometria individual dos agregados utilizados, bem como a composição granulométrica.	TN	200	99,75	19.950,00
189	PEDRA BRITADA Nº. 0 m ³	M ³	200	119,50	23.900,00
190	PEDRA BRITADA Nº.1	M ³	200	119,50	23.900,00
191	PENEIRA PLASTICA CAL	UN	05	19,90	99,50
192	PINCEL 1/2"	UN	10	1,80	18,00
193	PINCEL 1"	UN	10	3,20	32,00
194	PINCEL 1.1/2"	UN	10	4,90	49,00
204	PINO PLASTICO 2 x 30A	UN	50	7,20	360,00
205	PLUGUE INDUSTRIAL MOVEI 2P+T 200/250V 16A	UN	05	14,90	74,50
207	PO DE PEDRA	M ³	200	123,45	24.690,00
208	PONTA CANHAO 5/16"	UN	05	12,60	63,00
209	PORCA AÇO 8.8 SEXTAVADO BICROMATIZADO MA	UN	20	0,60	12,00
210	PORCA SEXTAVADA 1/4"	UN	100	0,19	19,00
211	PORCA SEXTAVADA 3/8"	UN	100	0,30	30,00
213	PORCA SEXTAVADA 5/8"	UN	100	1,20	120,00
214	POXIPOL METAL 21g/14ml	UN	20	20,99	419,80
216	PREGO 18x30	KG	15	14,50	217,50
217	PREGO 19x39	KG	15	14,50	217,50
218	PREGO 25x72	KG	60	20,90	1.254,00
219	QUEROSENE 900 ML	UN	20	15,90	318,00
220	RACHÃO: constituído pelo entrosamento de um agregado graúdo (pedra britada, escória ou cascalho) devidamente bloqueado e preenchido por agregado miúdo (britado ou natural) de faixa granulométrica. Observação: o material proveniente de britagem primária, em circuito aberto, deve constituir-se de fragmentos limpos, resistentes, com porcentagem mínima de partículas lamelares e estar de acordo com os requisitos gerais.	TN	200	107,20	21.440,00
225	REGISTRO HERC PLASTICO 25 MM	UN	40	6,90	276,00
227	REMOVEDOR 0.9L	UN	10	45,90	459,00
228	ROLO ESPUMA 05 cm	UN	10	2,90	29,00
229	ROLO ESPUMA 09 cm	UN	20	4,70	94,00
237	SILICONE TRANSPARENTE 50GR	UN	10	3,90	39,00
239	SUPORTE LAMPADA PENDENTE LOUÇA	UN	10	2,40	24,00
240	SUPORTE RETO P/ ARMARIO 8cm	UN	10	3,99	39,90
241	TABUA PINHEIRO 10 x 5.50 M	UN	100	36,49	3.649,00
242	TABUA PINHEIRO 15 x 5.50 M	UN	100	56,79	5.679,00

243	TALHADEIRA 12"	UN	05	30,00	150,00
244	TE LUZ	UN	20	1,70	34,00
245	TE LUZ CUBO 4 TOMADAS	UN	20	11,30	226,00
246	TE METAL 3/8"	UN	10	13,90	139,00
247	TELHA 4 mm 0.50 x 2.44	UN	300	24,55	7.365,00
248	TELHA 6 mm 1.10 x 2.13	UN	300	73,50	22.050,00
249	TELHA 6 mm 1.10 x 2.44	UN	300	80,95	24.285,00
250	THINNER 5L	UN	10	64,90	649,00
251	TIJOLO 06 (SEIS) FUROS LITORAL (09x14x24)	UN	5.000	1,18	5.900,00
252	TIJOLO 09 (NOVE) FUROS LITORAL (11,5x19x24)	UN	5.000	2,27	11.350,00
253	TIJOLO MACICO (5.7x09x19)	UN	5.000	1,07	5.350,00
256	TOMADA EXT. (2P+T) REDONDA	UN	10	4,90	49,00
257	TOMADA EXT. (2P+T) RETANGULAR	UN	10	4,90	49,00
258	TOMADA INDUSTRIAL 2P+T 200/250V 16A MOVEL	UN	10	19,90	199,00
259	TOMADA PLASTICA 2 x 30A	UN	10	10,90	109,00
261	TORNEIRA PLAST. FILTRO	UN	10	5,20	52,00
263	TORNEIRA PLASTICA JARDIM 1/2"	UN	50	2,50	125,00
264	TORNEIRA METAL JARDIM C/ ESFERA	UN	10	16,90	169,00
265	TRENA 05 M.	UN	02	9,90	19,80
266	TUBO CONCRETO 20 CM.	UN	50	39,89	1.994,50
267	TUBO CONCRETO 1.00 M CA I	UN	50	400,00	20.000,00
268	TUBO DESCARGA N3 1.60 M	UN	10	14,80	148,00
269	TUBO ESGOTO 50 mm	M	200	6,70	1.340,00
271	TUBO GALVANIZADO (B) 3/4"	M	50	38,00	1.900,00
272	TUBO GALVANIZADO (F) 2"	M	50	100,00	5.000,00
273	TUBO HIDRAULICO 20 mm	M	90	3,00	270,00
274	TUBO HIDRAULICO 25 mm	M	90	3,60	324,00
275	UNIAO GALVANIZADA AP 3/4"	UN	10	37,90	379,00
277	UNIAO METAL 3/4"	UN	10	22,30	223,00
279	VIDRO INCOLOR 3 MM	M ²	100	83,30	8.330,00
280	VIDRO INCOLOR 4 MM	M ²	100	102,05	10.205,00
281	ZARCAO MISTO 0.9L	UN	20	58,90	1.178,00
282	POSTE PADRÃO RGE MONOFÁSICO, CONCRETO	UN	10	1.180,00	11.800,00
283	POSTE PADRÃO RGE MONOFÁSICO, GALVANIZADO	UN	5	1.100,00	5.500,00
T O T A L					340.313,00

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, até 07 de junho de 2023.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no Mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.5 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até 07 de junho de 2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1 A Contratada obriga-se a:

8.1.1 Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços.

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 8.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 8.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 8.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.2 A Contratante obriga-se a:**
- 8.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 8.2.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9 CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

- 9.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.
- 9.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 9.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

- 10.1** O material será recebido pelo responsável do setor, com acompanhamento e fiscalização do recebimento do material adquirido, mediante o fornecimento da Nota Fiscal.
- 10.2** Os objetos da licitação **deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Marcelino Ramos - RS** ou, em local indicado pela administração municipal, durante o horário de expediente desta, em até **24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento de cada pedido.
- 10.3** Os bens deverão ser entregues no preço cotado no processo licitatório, no local indicado, sem qualquer reajuste, e livre de quaisquer outras despesas relativo ao transporte dos bens.
- 10.4** Além da entrega no local especificado, deverá a empresa contratada também descarregar e armazenar o material em local indicado por servidor, comprometendo-se ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.
- 10.5** Para todos os itens será avaliado o acondicionamento do material no momento da entrega, sendo que o mesmo não deverá apresentar-se com fissuras, sujo, danificado, com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital, sob pena de não aceitação.
- 10.6** Não será aceito material de marca diferente daquela constante no contrato ou na proposta de preços apresentada.
- 10.7** Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste Edital será imediatamente notificada à CONTRATADA que deverá fazer a substituição em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o ônus desta.
- 10.8** No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, serão aplicadas as sanções e penalidades constantes neste Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 Serão gestores e fiscais do contrato:

Responsáveis	Nome	Função
Gestora	Andrigo Mileski	Secretário de Finanças
Fiscal	Vinicius Popilnicki	Chefe de Estradas

- 11.2** Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.
- 11.3** A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 11.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.5** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, SE HOVER:

- 12.1** A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.

12.2 No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao CONTRATANTE.

12.3 A garantia terá início após a entrega e aceite dos mesmos.

12.4 A garantia compreende todo o objeto;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

13.1 Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2 Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior, considera-se a tabela abaixo:

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública e descredenciamento
1	SIM	NÃO	NÃO
2	NÃO	0,3% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 mês - Máximo: 1 ano.
3	NÃO	5% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 6 meses - Máximo: 2 ano.
4	NÃO	5% a 10% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 ano - Máximo: 3 anos.
5	NÃO	10% ao dia sobre o valor total a parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 ano - Máximo: 5 anos.

13.3 Constituem ações e/ou omissões sujeitos às penalidades constantes na tabela anterior:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Não entregar documentação simples, solicitada pelo Município.	1
2	Atraso parcialmente justificado na execução.	1
3	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por até 30 dias.	2
4	Desatender, no prazo, às solicitações do Município ou deixar de fazer as correções no objeto.	2
5	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por mais de 30 dias.	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	3

7	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
8	Inexecução parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	4
9	Inexecução total do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	5
10	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do Objeto.	5
11	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão de informações.	5
12	Comportamento inidôneo ou reincidência nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.	5

13.4 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

13.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.6 As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas do pagamento ou da garantia, podendo ser inscritas como dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

13.7 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação da empresa apenada, no caso de impossibilidade de desconto no pagamento.

13.8 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.9 As sanções previstas de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.10 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BASES DA ATA:

1.1 A presente Ata será regida pela Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.078/90, Decretos nº 3.931/01, 3.555/00, nº 5.450/05 e nº 3.722/01 e do Decreto Municipal nº 091/2020, posteriores alterações e legislação pertinente e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, sendo parte integrante do presente termo e fonte subsidiária os seguintes instrumentos:

1.1.1 Processo administrativo de licitação nº 271/2022;

1.1.2 Modalidade Pregão Presencial nº 15/2022 - Registro de Preço;

1.1.3 Proposta da CONTRATADA;

1.1.4 Termo de Referência;

1.1.5 Edital e seus anexos do processo acima citado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Marcelino Ramos - RS, 08 de junho de 2022.

Município de Marcelino Ramos
Rodrigo Vecchi
Secretário Municipal de Administração

MARCELINO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
42.834.034/0001-21
Contratada

Andrigo Mileski
Secretária de Finanças
Gestora do Contrato

Vinicius Popilnicki
Chefe de Estradas
Fiscal do Contrato